

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170282

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.929.044/0001-51, estabelecida à R S MIGUEL ESQ C R MONTEIRO LOBATO SN Q52 L 0809, JARDIM NOVA ERA, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74916-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO GUIMARÃES SILVA, residente na RUA 08 QD. 26B LT 08, PQ SANTANA, Pires do Rio-GO, CEP 75200-000, portador do(a) CPF 859.893.551-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00073 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTO, LABORATORIAL E HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012266	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS CENTRAL SPLIT SYSTEM CLIMATIZAÇÃO: QUENTE E FRIO TIPO: SPLIT MÍNIMO DE 18000 BTU	UNIDADE	11,00	2.033,830	22.372,13
014330	Instalado DESTILADOR DE AGUA CAPACIDADE:ENTRE 6 A 10 LITROS/HORA	UNIDADE	1,00	4.233,600	4.233,60
017855	OFTALMOSCOPIO BATERIA: CONVENCIONAL COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	UNIDADE	8,00	817,000	6.536,00
019277	Escada Digital em Madeira Para Reabilitação Tamanho: 138Cm X 9Cm X 3Cm	UNIDADE	2,00	120,240	240,48
019279	Aparelho para fisioterapia por Ondas Curtas Modo de Operação: Contínuo e Pulsado/Analógico	UNIDADE	1,00	5.078,630	5.078,63
019287	Nebulizador Portatil Tipo: Ultrassônico. Número de saídas Simultâneas: 01.	UNIDADE	12,00	147,330	1.767,96
019289	Balancim Propioceptivo Composição: Aço/Plataforma em madeira antiderrapante.	UNIDADE	1,00	338,690	338,69
019290	Ultrassom para Fisioterapia Transdutores: 02 Unidades.	UNIDADE	2,00	1.727,310	3.454,62
019291	Eletroestimulador com Corrente Galvânica-Farádica Composição: Galvanica/Farádica/Russa/Interferencial/Tens/Fes/Mínimo	UNIDADE	1,00	1.380,160	1.380,16
019298	Barras Paralelas para Fisioterapia Composição: 2 Metros/Aço/Com Piso	UNIDADE	1,00	1.524,100	1.524,10
019299	Banco de Wells Estrutura: Madeira/MDP/MDF/Similar	UNIDADE	1,00	462,310	462,31
019301	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel Capacidade: De 4 a 6 Litros. suporte com Rodízios: Possui. Pedal de Acionamento: Possui. Válvula de Segurança: Possui. Frasco: Termoplástico.	UNIDADE	1,00	1.775,340	1.775,34
019302	Jogo de Halteres Material de Confeção: Ferro com Acabamento Emborrachado. Capacidade: Um Par 1/2, 1, 2, 3, 4Kg	UNIDADE	1,00	254,020	254,02
019303	Banho de Parafina Capacidade Mínima: 08 Kg.	UNIDADE	1,00	1.244,820	1.244,82
019310	Ar Condicionado Climatização: Apenas Frio. Tipo: Split Mínimo de 7000 BTU	UNIDADE	1,00	1.267,610	1.267,61

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



019378	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL Iluminação: HALOGÊNIO Haste: Fléxivel	UNIDADE	12,00	405,000	4.860,00
031114	BIOMBO MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	1,00	304,820	304,82
031117	RODÍZIOS: POSSUI TAMANHO: DUPL0 BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL APOIO DO BRAÇO: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	4,00	135,480	541,92
031122	TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO TIPO: BINOCULAR OCULAR: 10X E 16X OBJETIVAS: 05 CONDENSADOR KOEHLER: POSSUI ILUMINAÇÃO: LED	UNIDADE	2,00	2.030,000	4.060,00
031123	OXÍMETRO PULSO TIPO: PORTÁTIL (DE MÃO) CURVA PLESTIMOGRÁFICA: NÃO POSSUI	UNIDADE	3,00	167,000	501,00
031132	SENSOR DE SpO2: 01 ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MATERIAL CONFECCÃO: TECIDO ALGODÃO	UNIDADE EM	13,00	70,000	910,00
031136	BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO ESTETOSCOPIO INFANTIL AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: DUPL0	UNIDADE	6,00	14,200	85,20
031137	ULTRASSOM P/ FISIOTERAPIA FREQUÊNCIA: 1 E 3MHZ	UNIDADE	1,00	1.727,310	1.727,31
031312	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL. VÁLVULA DE SEGURANÇA: POSSUI. FRASCO: TERMOPLÁSTICO/VIDRO. CAPACIDADE: DE 6 A 10 LITROS.	UNIDADE	2,00	1.750,000	3.500,00
	SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI. Especificação Técnica				
031313	ASPIRADOR DE VAPORES Aparelho destinado à aspiração de vapores produzidos durante as cirurgias. Deve possuir filtro biológico capaz de reter partículas de forma a garantir a eficiência da filtragem durante a utilização. Deve possuir filtro capaz de eliminar vírus contidos na fumaça ou gases. Possuir gabinete resistente com pintura eletrostática em epóxi, com alça para transporte. Possuir fusível de proteção contra sobrecarga. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: conjunto de mangueiras com duto de silicone autoclavável, espelho autoclavável e os filtros. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
031320	BANHO-MARIA Capacidade para 60 tubos ou superior; Tanque em inox sem soldas com cantos arredondados (sem agitação); Capacidade de 7L; Tampa angular de aço inox tipo cumieira com alça e orifício para termômetro; Construído em aço inox, com excelente acabamento externo; Resistência tubular blindada; Bandeja de aço inox para apoio da estante; Estante única em material plástico para tubos de ensaio com diâmetro de 13 mm e 100 mm de altura; Controlador de temperatura microcontrolado com display; Faixa de trabalho entre 30°C e 60°C (desde que a temperatura ambiente seja 10°C abaixo da programada) e Sensor tipo Pt 100.	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
031321	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL Funções mínimas no painel: Display com informações de RPM, tempo, velocidade, distância, pulso e calorías. Programas: mínimo de 8 programas pré-definidos, com regulagem de esforço. Sensor cardíaco: Hand Grip. Equipamento Eletromagnético. Assento com ajuste de altura, pedais com cinta para os pés. Guidão ergonômico e emborrachado. Peso do usuário de 120 kg. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	UNIDADE	1,00	1.522,410	1.522,41
031322	BISTURÍ ELÉTRICO (ATÉ 165W) FUNÇÃO BIPOLAR: POSSUI MICROPROCESSADO: SIM	UNIDADE	6,00	4.572,290	27.433,74
031323	ALARMES: POSSUI POTÊNCIA: ATÉ 100 W BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL APOIO DO BRAÇO: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	UNIDADE	2,00	135,480	270,96
031328	CARRO DE CURATIVOS MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	2,00	931,400	1.862,80
031329	ACESSÓRIO(S): BALDE E BACIA CARRO DE EMERGÊNCIA CONFECCÃO ESTRUTURA/GABINETE: AÇO PINTADO/ AÇO INÓX	UNIDADE	1,00	2.286,150	2.286,15

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	CILINDRO DE OXIGÊNIO: NÃO POSSUI SUPORTE PARA CILINDRO: POSSUI SUPORTE DE SORO: POSSUI GAVETAS: MÍNIMO DE 04 SUPORTE PARA DESFIBRILADOR: POSSUI					
	TÁBUA DE MASSAGEM: POSSUI RÉGUA DE TOMADAS: POSSUI					
031330	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS) TIPO: CUBA/ MÍN 200 L/POLIPROPILENO	UNIDADE	2,00	999,130		1.998,26
031339	DESTILADOR DE ÁGUA. CAPACIDADE: ATÉ 5 LITROS/HORA	UNIDADE	6,00	985,420		5.912,52
031342	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO. MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO ALGODÃO	UNIDADE	7,00	70,000	EM	490,00
031343	BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO ALGODÃO	UNIDADE	12,00	59,440	EM	713,28
031344	BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO ESFIGMOMANÔMETRO OBESO MATERIAL DE CONFECCÃO: TECIDO ALGODÃO	UNIDADE	10,00	79,700	EM	797,00
031345	BRAÇADEIRA/FECHO: VELCRO ESTETOSCOPIO ADULTO TIPO: DUPLO AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	3,00	14,200		42,60
031346	ESTUFA DE SECAGEM MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL TEMPERATURA ATÉ 250°C: POSSUI PORTA: POSSUI CAPACIDADE: DE 81 ATÉ 100 L	UNIDADE	1,00	2.951,590		2.951,59
031347	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL. ILUMINAÇÃO: HALOGÊNIO HASTE: FLEXÍVEL	UNIDADE	3,00	405,000		1.215,00
031356	MONITOR MULTIPARÂMETROS. PRESSÃO NÃO INVASIVA POSSUI	UNIDADE	3,00	10.275,000	(PNI):	30.825,00
	RESPIRAÇÃO: POSSUI TEMPERATURA: POSSUI TIPO DE MONITOR: LCD TAMANHO DA TELA: DE 10" A 12"					
	ELETROCARDIOGRAMA (ECG): POSSUI OXIMETRIA (SPO2): POSSUI CAPNOGRAFIA (ETCO2): NÃO POSSUI					
	PRESSÃO INVASIVA (PI): NÃO POSSUI DÉBITO CARDÍACO: NÃO POSSUI					
031357	NEBULIZADOR PORTÁTIL. TIPO: ULTRASSÔNICO NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 1	UNIDADE	13,00	147,330		1.915,29
031359	OFTALMOSCÓPIO. BATERIA: CONVENCIONAL COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 3 ABERTURAS E 19 LENTES	UNIDADE	1,00	818,000		818,00
031363	BIOMBO. MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO / FERRO PINTADO	UNIDADE	10,00	304,820		3.048,20
031364	RODÍZIOS: POSSUI TAMANHO: TRIPLO BIOMBO PLUMBÍFERO TIPO: CURVO ESTRUTURA: AÇO OU ALUMÍNIO	UNIDADE	3,00	3.040,000		9.120,00
031365	ESPESSURA: DE 02 MM ESCADA COM 2 DEGRAUS MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	7,00	152,410		1.066,87
031380	AR CONDICIONADO. CAPACIDADE: 9.000 A 12.000 BTUs TIPO: SPLIT	UNIDADE	22,00	1.210,966		26.641,26
031383	FUNÇÃO: QUENTE E FRIO VENTILADOR DE TETO. COMPOSIÇÃO: 03 PÁS	UNIDADE	1,00	219,000		219,00
031387	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP POTÊNCIA/ VÁCUO: 1HP/ 550 mmHg	UNIDADE	1,00	2.500,000		2.500,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



031391	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL.. ILUMINAÇÃO: LED HASTE: FLEXÍVEL	UNIDADE	2,00	405,000	810,00
031403	TELEVISOR TIPO: LCD TAMANHO DA TELA: MÍNIMO DE 32" CONVERSOR DIGITAL: POSSUI ENTRADA: HDMI PORTAS: USB	UNIDADE	2,00	1.400,250	2.800,50
031404	FULL HD: SIM APARELHO DE DVD. CONTROLE REMOTO: POSSUI PORTAS: USB	UNIDADE	2,00	151,000	302,00
031414	REPRODUÇÃO: DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3 SELADORA. APLICAÇÃO: GRAU CIRÚRGICO TIPO: MANUAL/ PEDAL	UNIDADE	6,00	423,360	2.540,16
031417	TELEVISOR. TIPO: LED TAMANHO DA TELA: MÍNIMO DE 42" CONVERSOR DIGITAL: POSSUI ENTRADA: HDMI PORTAS: USB FULL HD: NÃO	UNIDADE	10,00	1.792,250	17.922,50
031420	ESTADIÔMETRO. MATERIAL DE CONFECÇÃO/ ESCALA MÍNIMA: ALUMÍNIO / 0 a 210 cm	UNIDADE	4,00	135,480	541,92
031422	LASER PARA FISIOTERAPIA CONSOLE: POSSUI CANETA 650 NM A 700 NM: POSSUI	UNIDADE	1,00	2.607,270	2.607,27
031429	CANETA 830 NM A 905 NM: POSSUI APARELHO DE DVD.. Reprodução automática de CD, CD-R/RW, VCD, SVCD, DVD, DVD+R/RW, DVD-R/RW também reproduz os formatos MP3, WMA e JPEG; - Com entrada USB para conexão de PC's, periféricos e outros tipos de equipamentos; - Controle remoto e sistema de audio Dolby Digital	UNIDADE	5,00	151,000	755,00
				VALOR GLOBAL R\$	225.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 225.250,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00073 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00073, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00073.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1111.103010003.1.039 Aquisição de Equipamentos e Mat.Permanentes-FMS/SMS, Classificação



econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 152.970,00, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 72.280,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00073, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 16 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 04.929.044/0001-51
CONTRATADO(A)

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____